



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | | | |
|-----------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------------|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 05020000302/16 | 10/08/2016 13:44:24 | NUCLEO JUIZ DE FORA |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00326536-0 / ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊN | 2.2 CPF/CNPJ: 33.544.370/0007-34 | |
| 2.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 1600 | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: JUIZ DE FORA | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 36.016-320 |
| 2.8 Telefone(s): (32) 2101-5700 (11) 3956-6435 | 2.9 E-mail: contabilidade@aneas.org.br; contato@coljes.com.br; | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00326536-0 / ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊN | 3.2 CPF/CNPJ: 33.544.370/0007-34 | |
| 3.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 1600 | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: JUIZ DE FORA | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 36.016-320 |
| 3.8 Telefone(s): (32) 2101-5700 (11) 3956-6435 | 3.9 E-mail: contabilidade@aneas.org.br; contato@coljes.com.br; | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

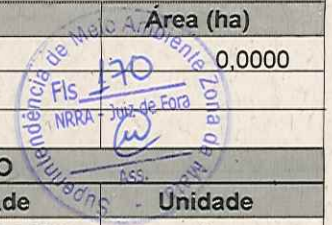
| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 4.1 Denominação: Colegio dos Jesuitas | 4.2 Área Total (ha): 7,5200 |
| 4.3 Município/Distrito: JUIZ DE FORA | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.681 Livro: 3-AC Folha: 163 Comarca: JUIZ DE FORA | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 214.604 Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 4.321.006 Fuso: 22K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| lata Atlântica | 7,5200 |
| Total | 7,5200 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Outros | 7,5200 |
| Total | 7,5200 |

6

| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | Área (ha) | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | 0,0000 | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | Agrosilvipastoril | |
| | | | Outro: | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca | | 0,0001 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca | | 0,0001 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | | | 0,0001 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | Área (ha) | |
| Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio | | | 0,0001 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 670.643 | 7.591.994 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | Área (ha) | |
| Outros | Corte de árvores em borda de fragmento | | 0,0001 | |
| | Total | | 0,0001 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| MADEIRA BRANCA | pioneiras e secundárias em borda | 8,07 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |



[Handwritten signature]

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data da formalização: 01/08/2016
- " Data do pedido de informações complementares: 14/09/2016
- " Data de entrega das informações complementares: 08/11/2016
- " Data da emissão do parecer técnico: 24/11/2016



O processo 02030000302/16 de propriedade denominada Colégio dos Jesuítas, perímetro urbano de Juiz de Fora, de propriedade da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social, protocolizado e formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora em 01/08/16. A vistoria foi realizada em 05/09/2016 pelos técnicos Leonardo Joviano Peroni e João Paulo de Oliveira, acompanhados pelos consultores da Flora Original e equipe da empresa requerente. Em 13/09/2016 foi vistoriada a área de compensação proposta na propriedade rural denominada Fazenda Salvaterra.

Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para corte de nove (9) indivíduos arbóreos nativos em borda de fragmento nativo, com o uso de material lenhoso com rendimento total de 8,0734 m³ de madeira nativa, que será picado e empilhado em forma de lenha e madeira em área na parte interna do imóvel para utilização no próprio local conforme PUP e censo florestal e fitossociológico que acompanha o processo.

Pretende-se com a intervenção requerida o corte de nove (9) indivíduos arbóreos em borda de fragmento nativo em virtude de riscos humanos e patrimoniais que podem ser ocasionados por possíveis quedas.

Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Colégio dos Jesuítas localizado na área urbana do Município de Juiz de Fora - MG, com área total de 7,52 ha, apresenta um fragmento nativo isolado com tipologia do Bioma Mata Atlântica e fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, estágio inicial a médio de regeneração natural, com área de 3,83 ha nos fundos do empreendimento, que se caracteriza como um aglomerado de árvores maduras nativas com mais de 5 metros de altura cujas copas sobrepostas ultrapassam mais de 10% de cobertura da área, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 114/08 conforme constatado em vistoria técnica ao local. A área restante do empreendimento com 3,69 ha se encontra ocupada pelas instalações da instituição.

Áreas do empreendimento:

- Colégio dos Jesuítas: 7,52 ha (75200 m²)
- Área de intervenção (fragmento nativo): 3,83 ha (38300 m²)
- Área antropizada: 3,69 ha (36900 m²)

INFORMAÇÕES AMBIENTAIS:

Meio Biótico:

O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e apresenta um fragmento isolado em estágio inicial e médio de regeneração natural conforme estudo fitossociológico apresentado no processo. Foi solicitado o corte seletivo de 09 indivíduos arbóreos nativos: quaresmeiras (2), cordia sp (1)*, canelinha (1), bico de pato (2), jacarandá de espinho (1), catiguá (1) e pau óleo (1) em borda de fragmento florestal. *Em substituição ao indivíduo arbóreo piptadenia sp (pau jacaré) que caiu durante uma tempestade conforme adendo ao laudo técnico que acompanha o processo.

Meio Físico:

O solo de ocorrência predominante na área de supressão é o latossolo vermelho-amarelo distrófico, textura média. A área de supressão, de corte seletivo de árvores nativas em borda de fragmento, se localiza num talude com declive bem acentuada e a montante da área antropizada da instituição. O empreendimento encontra-se localizado dentro dos limites hidrográficos da sub-bacia do rio Paraibuna, bacia do rio Paraíba do Sul. Não há presença de nascentes ou curso d'água no local em análise.

Da Reserva Legal:

1) Da área de intervenção:

Por se localizar em área urbana, o Colégio dos Jesuítas não possui Reserva Florestal Legal averbada, conforme Lei 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

2) Da área de compensação:

Contudo, a área de compensação ambiental proposta para o plantio de espécies nativas, denominada Granja - Granjeamento

b

Salvaterra possui registro eletrônico no CAR - Cadastro Ambiental Rural



Da alternativa locacional:

De acordo com o PUP apresentado no processo, não há alternativa locacional viável, em virtude que o corte seletivo dos indivíduos arbóreos nativos solicitados em borda de fragmento florestal, sem supressão de sub-bosque e sem destoca, visa adotar ações preventivas de segurança pessoais e patrimoniais, visto que as árvores são de grande porte e encontra-se em iminência de queda em locais de passagem de alunos e funcionários do colégio.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi requerido um corte seletivo de 09 indivíduos arbóreos nativos (em borda de fragmento nativo): quaresmeiras (2), cordia sp (1), canelinha (1), bico de pato (2), jacarandá de espinho (1), catiguá (1) e pau óleo (1), estimando um volume lenhoso total de 8,0734 m³ com aproveitamento do material lenhoso no próprio local no requerimento para intervenção ambiental datado de 1º de agosto de 2016, com finalidade de corte de 9 indivíduos arbóreos nativos sem destoca em borda de fragmento que estão em risco iminente de queda conforme constatado em vistoria técnica ao local. Apresentou-se um Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) com uma estimativa volumétrica de 8,0734 m³ que deverá ter aproveitamento para o material lenhoso proveniente da supressão que será picado e empilhado em forma de lenha e madeira em área na parte interna do imóvel e será utilizado no próprio local. Um indivíduo arbóreo presente na solicitação anterior sofreu queda por causas naturais em virtude de uma forte tempestade - piptadenia sp e sua madeira foi aproveitada no local e foi retirada da solicitação, mas inclusa na solicitação outra espécie - cordia sp - DAP: 28 cm - 11 metros de altura, localizada em local de risco para funcionários e alunos da escola.

Coordenadas geográficas - corte seletivo (por indivíduo passível de corte): quaresmeiras (2) - 670.564 / 7.591.950, cordia sp (1) - 21°46'04.09" / 43°21'07.3", canelinha (1) - 670.587 / 7.591.950, bico de pato (2) - 670.293 / 7.591.842, jacarandá de espinho (1) - 670.587 / 7.591.950, catiguá (1) - 670.564 / 7.591.950 e pau óleo (1) - 670.267 / 7.591.797.

O PUP foi elaborado para intervenção ambiental de responsabilidade técnica de Luíza Araújo de Paiva, CRBio - MG - 76395/04-D, ART. nº 2016/15785 da empresa Flora Original Consultoria Ambiental LTDA - ME, CNPJ nº 12.696.701/0001-96; e um censo Florestal e Fitossociológico e PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de compensação proposta. Neste caso o Responsável Técnico, estima que no final da intervenção o rendimento lenhoso da área total é de 8,0734 m³ (nativas) e a destinação final deste produto é que este será utilizado no próprio local.

O método utilizado pela empreendedora para supressão da vegetação nativa arbórea será através da utilização de motosserra e sem destoca com as devidas precauções técnicas de segurança e de manejo do material lenhoso conforme descrição constante no PUP.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Compactação do solo: Não haverá destoca, portanto o impacto no solo será mínimo inerente a movimentação de pessoas e funcionários no local.
- Supressão da vegetação: Serão cortadas apenas as espécies demarcadas no processo que apresentam risco iminente de queda.
- Poluição Sonora e afugentamento da fauna: É produzida pelo motor da motosserra e quedas de toras e galhos no momento do corte seletivo.

Medidas Mitigadoras:

- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de pessoas e curiosos no local para evitar acidentes.
- Deverão ser cortadas apenas as espécies demarcadas no processo técnico, suprimindo o apenas os indivíduos arbóreos autorizados e que estão demarcados por coordenadas conforme censo florestal apresentado no processo.

Conclusão da intervenção:

Neste aspecto concluímos que a solicitação de intervenção ambiental é PASSÍVEL de aprovação, cujos autos vierem com toda documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que subsidiou a presente análise e controle processual, com observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas. Foi realizado o parecer técnico e o Anexo III na data de 24/11/2016. Assim colocamos este processo para análise do Departamento Jurídico da Supram ou Superintendente e apreciação da Comissão Paritária de Meio Ambiente (COPA), para votação do requerimento.

LIBERAÇÃO PARA CORTE SELETIVO DE ÁRVORES NATIVAS EM BORDA DE FRAGMENTO FLORESTAL TOTALIZANDO 09 ÁRVORES NATIVAS VIVAS OU MORTAS.

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO ESTIMADO: 8,0734 m³.

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca com corte de 09 (nove) árvores vivas ou mortas em borda de fragmento florestal, com estimativa de rendimento lenhoso total de 8,0734 m³ de lenha no Colégio dos Jesuítas.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Deverá ser feito a supressão apenas dos indivíduos arbóreos autorizados.

Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão. Item 02: Fazer o acondicionamento de material retirado da supressão (madeira, galhada e folhagem) de forma adequada com o objetivo de causar o mínimo de impacto possível.

Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão. Item 03: Executar o PTRF na íntegra na área de 0,2025 ha com plantio de 225 mudas de espécies nativas típicas da região de imediato ao recebimento do DAIA e apresentar

relatórios técnico fotográficos/descritivos semestralmente ao NRRAJF, acompanhado da respectiva ART.

Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF. Item 04: Fazer a manutenção e/ou trato culturais, durante o período de no mínimo 03 (três) anos após o plantio. Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF e envio semestral de relatório fotográfico/descritivo ao NRRAJF. Item 05: Promover o cercamento de imediato com no mínimo 04 fios de arame de toda a área de recomposição florestal, para evitar o pastoreio e pisoteio de animais e promover o desenvolvimento das mudas e conseqüentemente a regeneração natural. Prazo: comprovar 30 dias após o recebimento do DAIA. Item 06: Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, relatório técnico/fotográfico georreferenciado atestando o cumprimento dessa medida compensatória florestal durante o período de atendimento ao cronograma físico estabelecido no PTRF. Prazo: Semestralmente até conclusão do PTRF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 10821346

Leonardo Joviano Peroni
MASP: 1082134-6
Analista Ambiental/NRRA Juiz de Fora



14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 5 de setembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

relatórios técnico fotográficos/descritivos semestralmente ao NRRAJF, acompanhado da respectiva ART.

Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF. Item 04: Fazer a manutenção e/ou trato culturais, durante o período de no mínimo 03 (três) anos após o plantio. Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF e envio semestral de relatório fotográfico/descritivo ao NRRAJF. Item 05: Promover o cercamento de imediato com no mínimo 04 fios de arame de toda a área de recomposição florestal, para evitar o pastoreio e pisoteio de animais e promover o desenvolvimento das mudas e conseqüentemente a regeneração natural. Prazo: comprovar 30 dias após o recebimento do DAIA. Item 06: Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, relatório técnico/fotográfico georreferenciado atestando o cumprimento dessa medida compensatória florestal durante o período de atendimento ao cronograma físico estabelecido no PTRF. Prazo: Semestralmente até conclusão do PTRF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 1.082.134-6

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 5 de setembro de 2016



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL

Processo SIM: 05020000302/16

Unidade Administrativa: NRRÁ JUIZ DE FORA

Requerente: Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social

Local da Intervenção: Avenida Presidente Itamar Franco, nº 1600, Centro – Juiz de Fora/MG

Área da intervenção/quantidade requerida: 9 (nove) indivíduos arbóreos, em borda de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental para execução de corte de 09 (nove) indivíduos arbóreos situados em borda de remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em imóvel urbano onde se localiza o Colégio dos Jesuítas, em Juiz de Fora/MG.

A intervenção se justifica em razão do risco de queda das árvores, com possíveis prejuízos e danos às edificações e principalmente à integridade física de alunos, professores e funcionários do colégio. O objetivo, portanto, é promover uma intervenção pontual, seletiva, para o corte de alguns indivíduos, que, por suas características de altura, inclinação, localização topográfica, etc. podem implicar em risco à segurança no local.

Em vista da peculiaridade da situação, foi realizada, inicialmente, uma avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Juiz de Fora, concluindo-se que não se trata de corte de árvores isoladas, mas sim de intervenção em fragmento de Mata Atlântica, o que implicou na competência do Estado para a análise do pedido.

Desta forma, o processo foi formalizado junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora (atual Núcleo de Apoio Regional), em 01/08/2016, então subordinado à Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

O inventário fitossociológico apresentado concluiu que o fragmento se classifica como sendo de estágio inicial a médio de regeneração, nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007, o que remete à uma análise mais restritiva, amoldada aos requisitos do estágio médio, previstos na Lei Federal nº 11.428/2006.

Neste sentido, foi solicitada a formalização de processo de compensação ambiental, nos termos da Portaria IEF nº 30/2015, sendo a proposta avaliada pelo Instituto Estadual de Florestas e aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 18/12/2017.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, bem como em conformidade com os dispositivos que regem a matéria na Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

Os custos de análise do processo foram pagos através do DAE n.º 0500376239281.

Sendo bastante por relatório em controle processual, passamos à análise do pedido.

2 – ANÁLISE

Tecnicamente, a intervenção é passível de regularização ambiental, sendo possível conceder a autorização, de acordo com as condicionantes fixadas no âmbito do parecer técnico.

2.1 - Possibilidade Jurídica

O presente caso apresenta particularidades que o diferenciam de uma intervenção florestal típica. Não obstante tratar-se de intervenção em área de remanescente de Mata Atlântica, assim considerando que a localização dos indivíduos arbóreos é no fragmento, mais precisamente em sua borda, em áreas lindeiras a estruturas físicas já construídas e consolidadas, deve-se também considerar que a intervenção é pontual, delimitada e destinada a um único objetivo específico, que é o de eliminar o risco que estas árvores significam para as edificações e pessoas que transitam diariamente no colégio. Ou seja, não se pretende interferir no fragmento para estabelecer-se um uso alternativo do solo, com repercussões sobre sua estrutura ou prejuízo à sua higidez.

A análise do pedido se pautou em critérios mais rigorosos, sujeitando-o à uma avaliação do estágio sucessional e, a partir daí, às medidas compensatórias correlatas, por não se enquadrar a situação às definições da Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, que disciplina o corte e a supressão de indivíduos arbóreos isolados.

Nesta toada, o requerimento foi analisado à luz das diretrizes da Lei Federal 11.428/2006, estando devidamente instruído, neste quesito.

De se dizer que não incide nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 11 da referida Lei (inobstante não se tratar de corte ou supressão de fragmento de vegetação e sim de indivíduos arbóreos).

No que se refere à possibilidade jurídica, deve-se reconhecer que o objetivo da intervenção é eliminar o risco de dano às edificações e à integridade física das pessoas (alunos, professores e funcionários do colégio), sem se estabelecer um novo uso para o solo. Ora, se a lei possibilita a o corte e a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração para novos projetos de loteamento ou edificação (vide art. 31, §§ 1º e 2º), quando há, via de regra, impactos significativos sobre o remanescente florestal, com alteração do uso do solo, deve-se entender que, numa situação especialíssima como a ora em análise, em que ocorrerá diminuta intervenção em exemplares arbóreos que compõem o fragmento, com a sua retirada "cirúrgica", sem qualquer outra destinação para o uso do solo, preservando-se o remanescente em toda a sua pujança, o permissivo legal abarcaria também a presente hipótese, sendo possível ao órgão competente da Administração Pública autorizar o corte.

Vejamos a previsão legal, considerando-se que o local da intervenção se insere em área de perímetro urbano aprovada antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.428/2006:

"Art. 31 (...)

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação."

O que se pretende é garantir que edificações existentes sejam danificadas com eventual queda das árvores, não havendo previsão de qualquer ampliação destas edificações ou utilização diversa das áreas onde estão inseridas as nove árvores.

Caso contrário, em situações como esta, a negativa poderia implicar em sério desestímulo à manutenção (proteção) de um fragmento de mata nativa, principalmente nas áreas urbanas, onde a possibilidade de danos materiais e humanos em tese é maior, tendo em vista o fato de que muitos remanescentes são lindeiros a vias públicas, imóveis privados e equipamentos públicos.

Da avaliação dos aspectos fáticos do caso, bem como das características técnicas da intervenção, conclui-se pela possibilidade jurídica da intervenção, não obstante a ausência de enquadramento específico, na Lei Federal nº 11.428/2006, para situações de risco/emergenciais.

Desta forma, com fundamento na análise técnica, bem como mediante o preenchimento dos requisitos normativos, a intervenção encontra suporte jurídico para que seja autorizada pelo órgão ambiental competente, de acordo com as condicionantes fixadas.

3 - COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Conforme previsão da Lei Federal nº 11.428/2006, em seu art. 31, a competência para a autorização é do órgão estadual competente.

De acordo com o art. 9º, IV do Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para autorizar a intervenção de supressão de vegetação nativa é da Unidade Regional Colegiada do COPAM.

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando o apurado em instrução, com a completa documentação exigida; considerando a viabilidade técnica da intervenção, atestada pelo gestor do processo; e ponderando a possibilidade jurídica da intervenção realizada, emito parecer FAVORÁVEL à autorização, sugerindo à URC/ZM o deferimento do pedido, nos moldes e limites aconselhados na análise técnica, bem como que a validade da autorização seja fixada em 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

É o parecer, salvo melhor juízo.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER - MASP 1.150.545-0


Leonardo Sorbliny Schuchter
ANALISTA AMBIENTAL
SUPRAM - ZONA DA MATA
MASP: 1150545-0

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 10 de agosto de 2018

